



# PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR

CEP 13190-000 - ESTADO DE SÃO PAULO - CNPJ 45.787.652/0001-56 - TELEFONE: PABX (19) 3879-9000

www.montemor.sp.gov.br

ESTADO DE SÃO PAULO

## LEI Nº 1.336 de 25 de Junho de 2009.

*“Fica proibida a entrada em estabelecimentos públicos e privados do Município de Monte Mor usando qualquer tipo de capacete que dificulte a identificação do cidadão”.*

(Autoria: Vereadores Marcos Antonio Giati e Feres José Nemer).

**RODRIGO MAIA SANTOS**, Prefeito Municipal de Monte Mor, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

**FAZ SABER**, que a mesa diretora da Câmara Municipal aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

**Art. 1º** – Fica proibida a entrada em estabelecimentos públicos e privados deste Município, usando qualquer tipo de capacete que dificulte a identificação do cidadão.

**Art. 2º** – Os estabelecimentos comerciais e os órgãos públicos deverão fixar em local visível, placa informativa contendo os seguintes dizeres:

**“PROIBIDO A ENTRADA NESTE RECINTO USANDO CAPACETE”**

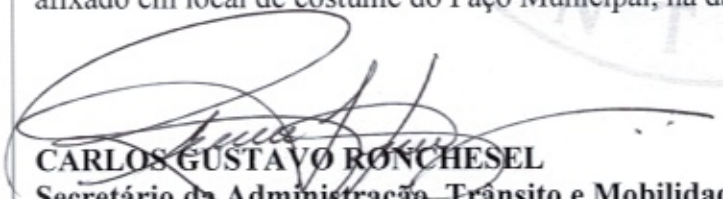
**Art. 3º** – O Poder Executivo regulamentará esta Lei no prazo de 60 (sessenta) dias a contar da data de sua publicação.

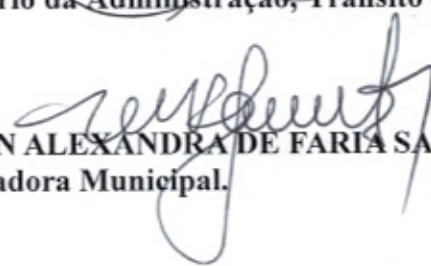
**Art. 4º** – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE MONTE MOR, EM 25 DE JUNHO DE 2009.**

  
**RODRIGO MAIA SANTOS**  
Prefeito Municipal.

Registrado em livro próprio, enviado ao Serviço Registral e Notarial de Monte Mor, e afixado em local de costume do Paço Municipal, na data supra.

  
**CARLOS GUSTAVO RONCHESEL**  
Secretário da Administração, Trânsito e Mobilidade Urbana.

  
**WELEN ALEXANDRA DE FARIA SANTOS BAUMGARTNER**  
Procuradora Municipal.